



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 460, DE 2020

(Do Sr. José Guimarães)

Susta o Decreto 10.530 que Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

DESPACHO:

DESPACHO EXARADO DE OFÍCIO, CONFORME O SEGUINTE TEOR: "DECLARO PREJUDICADOS OS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO N. N. 453/2020, N. 454/2020, N. 455/2020, N. 456/2020, N. 457/2020, N. 458/2020, N. 460/2020, N. 461/2020, N. 462/2020, N. 463/2020, N. 464/2020, N. 465/2020, N. 466/2020, N. 467/2020 E N. 469/2020, NOS TERMOS DO ART. 164, I, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, POR HAVEREM PERDIDO A OPORTUNIDADE, EM RAZÃO DA REVOGAÇÃO DO DECRETO N. 10.530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020, DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PELO DECRETO N. 10.533, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020, DO MESMO ÓRGÃO. TRANSCORRIDO, IN ALBIS, O PRAZO RECURSAL PREVISTO NO ARTIGO 164, § 2º, DO RICD, ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE."

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

(Do Sr. José Guimarães)

Susta o Decreto 10.530 que Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, o Decreto 10.530 que Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Decreto libera estudos sobre a privatização de Unidades Básicas de Saúde do SUS. O texto do decreto 10.530, assinado pelo presidente [Jair Bolsonaro](#) e o ministro [Paulo Guedes](#), afirma que a "política de fomento ao setor de atenção primária à saúde" está "qualificada" para participar do PPI.

Segundo o decreto, os estudos sobre as UBS devem avaliar "alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a construção, a modernização e a operação de Unidades Básicas de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Além disso, o decreto diz que a finalidade dos estudos será a "estruturação de projetos pilotos". Tal ato descabido deste governo pretende privatizar e transformar as 39 mil unidades de saúde da família do país em 'modelos de negócio'. Em meio a epidemia do coronavírus, Bolsonaro deu o primeiro passo para privatizar o SUS (Sistema Único de Saúde), uma das maiores conquistas do povo brasileiro. Mais uma vez Sem consultar os gestores, o governo alegou que pretende modernizar a operação das UBSs nos estados, municípios e Distrito Federal.

Tal retrocesso pretende vender patrimônios do povo brasileiro, acabar com políticas públicas, além de desrespeitar a autonomia dos municípios que cuidam das Unidades de Saúde e de seus profissionais. De fato este governo não conhece a Constituição Federal; muito menos a legislação que regulamenta o SUS.

Portanto, nos casos em análise, o princípio constitucional da vedação ao retrocesso. Estão sendo violados com tamanha crueldade.

Diante do exposto, e no uso das atribuições que o Artigo 9, inciso V, da Constituição Federal confere ao Congresso Nacional, para sustar atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar, ou dos limites da delegação legislativa. Peço, respeitosamente, o apoio de nossos nobres Pares.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2020

José Guimarães

Líder da Minoria na Câmara dos Deputados



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

.....

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS

.....

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

.....

.....

DECRETO Nº 10.530, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a qualificação da política de fomento ao setor de atenção primária à saúde no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 95, de 19 de novembro de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, a política de fomento ao setor de atenção primária à saúde, para fins de elaboração de estudos de alternativas de parcerias com a iniciativa privada para a construção, a modernização e a operação de Unidades Básicas de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o caput terão a finalidade inicial de estruturação de projetos pilotos, cuja seleção será estabelecida em ato da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de outubro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

FIM DO DOCUMENTO
